



DESPACHO

Prado Ferreira, 18 de setembro de 2025.

Ao Senhor,
Geovani Ribeiro de Oliveira
Comissão de Justiça

Referências:
Projeto de Lei nº 07/2025.
Projeto de Lei nº 08/2025.

Senhor Presidente,

Considerando que, nos termos do § 3º do artigo 16 da LRF, **está dispensada a exigência de apresentação de estimativa de impacto orçamentário** para despesa considerada irrelevante, conforme definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025;

Considerando que a LDO do exercício de 2025 (Lei nº 622/2024) estabelece que toda despesa de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) é classificada como irrelevante, **dispensando a apresentação de impacto orçamentário e a demonstração de adequação financeira;**

Encaminho a Vossa Senhoria a matéria para que seja realizada a análise do Projeto de Lei nº 07/2025, em conformidade com os dispositivos legais acima citados, considerando que a despesa envolvida no Projeto é **classificada como irrelevante pela LDO vigente.**

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


Leirianne de Caires Sartori
Vereadora